



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 778 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 686/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 25 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

(DESPACHO Nº 309/2019 - Republicado)

PROCESSO Nº: 2019.42.100068PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.
INTERESSADO: AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA.

DESPACHO Nº 309/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 262/2019, que concedeu Abono Permanência ao servidor aposentado AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA, matrícula nº 34001, considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 133/2019, de 17/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 270/2019, de 17/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor de R\$ 3.918,12, correspondente ao somatório do valor de R\$ 782,41 relativo à dívida de exercício anterior, ano de 2018, e do valor de R\$ 3.135,71, exercício atual, DETERMINANDO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, para liquidação da

despesa apontada, em favor do aludido credor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

(DESPACHO Nº 313/2019 - Republicado)

PROCESSO Nº: 2018.42.1206538PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente a Abono de Permanência.
INTERESSADA: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM.

DESPACHO Nº 313/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 258/2019, que concedeu Abono Permanência à Promotora de Justiça Aposentada JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM, matrícula nº 16497, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 116/2019, de 6/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 251/2019, de 7/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 50.813,34, correspondente ao somatório do valor de R\$ 34.642,50 relativo à dívida de exercício anterior, ano de 2018, e do valor de R\$ 16.170,84, exercício atual, DETERMINANDO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, para liquidação da despesa apontada, em favor da aludida credora, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(DESPACHO Nº 315/2019 - Republicado)

PROCESSO Nº: 2018.42.200683PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente a Abono de Permanência.

INTERESSADO: Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

DESPACHO Nº 315/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o Despacho nº 261/2019, que concedeu Abono Permanência ao Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA, matrícula nº 3590, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 119/2019, de 5/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 246/2019, de 5/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 88.580,87, correspondente ao somatório do valor de R\$ 29.421,27, dívida do exercício do ano de 2017, e do valor de R\$ 42.996,17, dívida do exercício do ano de 2018, totalizando R\$ 72.417,44, atinente aos exercícios anteriores a 2019; e do valor de R\$ 16.163,43, exercício atual, DETERMINANDO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, para liquidação da despesa apontada, em favor do aludido credor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010287575201975

DESPACHO Nº 332/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010287575201975 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

PROTOCOLO: 07010283964201921

DESPACHO Nº 333/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a ser usufruído no período de 24 a 28 de junho de 2019, em compensação aos dias 28/03 a 01/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000265/2019-28

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltronas.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 334/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 121/129v e 150/153, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 133/2019 e nº 136/2019, às fls. 141/146 e 154, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 065/2019, às fls. 155/157, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00313

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 040/2017 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Pium – TO – 2º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 335/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 141/2019, de 18 de junho de 2019, às fls. 280/283, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 040/2017, firmado em 10 de julho de 2017, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ORDETE BERNARDES MENDES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça



de Pium – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de julho de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sétima que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2011.0701.00202

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 022/2011 – Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO – 8º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 336/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 140/2019, de 18 de junho de 2019, às fls. 1082/1085, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 022/2011, firmado em 15 de julho de 2011, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e GUSTAVO BORGES DE ABREU, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Oitavo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 2010.0701.000256

ASSUNTO: Alteração e Prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2010 - Locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Xambioá – TO – Nono Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 337/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 139/2019, às fls. 1230/1233, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 021/2010, firmado em 14 de julho de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e FÁBIO PEREIRA LIMA, referente à locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Xambioá - TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Nono Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 018/2019

A **Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça** em conjunto com o **Diretor Geral em substituição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, do(s) servidor (es) abaixo relacionados:

I - ATO 00001/2012-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 3753), de 09/11/2012.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2012/2013	De 20-05-2019 até 08-06-2019	De 21-05-2019 até 09-06-2019	Alteração
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2012/2013	De 21-05-2019 até 09-06-2019	De 21-05-2019 até 29-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção

II - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
30901	ADELMACUNHA FREIRE DE CARVALHO	2013/2014	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 12-06-2019	Alteração

III - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2014/2015	De 17-07-2019 até 02-08-2019	De 10-10-2019 até 26-10-2019	Alteração
121413	JOAOLINO CAVALCANTE NETO	2014/2015	Época Oportuna	De 16-07-2019 até 26-07-2019	Alteração
86408	LARISSANEVES PARENTE	2014/2015	Época Oportuna	De 22-07-2019 até 02-08-2019	Alteração

IV - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	2015/2016	De 06-05-2019 até 19-05-2019	Época Oportuna	Alteração
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	2015/2016	De 15-07-2019 até 03-08-2019	De 22-07-2019 até 10-08-2019	Alteração
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	2015/2016	De 22-07-2019 até 10-08-2019	Época Oportuna	Alteração
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2015/2016	Época Oportuna	De 16-07-2019 até 04-08-2019	Alteração

V - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2016/2017	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 19-06-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2016/2017	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 01-11-2019 até 30-11-2019	Alteração
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	2016/2017	De 07-05-2019 até 24-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	2016/2017	Época Oportuna	De 09-05-2019 até 24-05-2019	Alteração
67407	FLAVIAMINELI PIMENTA	2016/2017	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 18-01-2020	Alteração
30801	JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	2016/2017	Época Oportuna	De 15-07-2019 até 26-07-2019	Alteração
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	2016/2017	De 13-05-2019 até 27-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	2016/2017	Época Oportuna	De 22-07-2019 até 04-08-2019	Alteração
1989	MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	2016/2017	Época Oportuna	De 26-06-2019 até 14-07-2019	Alteração
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2016/2017	De 17-06-2019 até 25-06-2019	De 10-06-2019 até 18-06-2019	Alteração

VI - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	2017/2018	De 13-05-2019 até 28-05-2019	Época Oportuna	Suspensão

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2017/2018	Época Oportuna	De 06-05-2019 até 22-05-2019	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2017/2018	De 06-05-2019 até 22-05-2019	De 06-05-2019 até 12-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

122713	BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA	2017/2018	De 15-07-2019 até 03-08-2019	De 13-05-2019 até 01-06-2019	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2017/2018	De 09-07-2019 até 26-07-2019	De 01-07-2019 até 18-07-2019	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2017/2018	De 01-07-2019 até 18-07-2019	De 02-07-2019 até 19-07-2019	Alteração
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2017/2018	Época Oportuna	De 24-06-2019 até 05-07-2019	Alteração
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	2017/2018	De 08-07-2019 até 24-07-2019	De 03-06-2019 até 19-06-2019	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2017/2018	De 13-05-2019 até 25-05-2019	De 20-05-2019 até 01-06-2019	Alteração
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2017/2018	De 20-05-2019 até 01-06-2019	De 20-05-2019 até 26-05-2019	Interrupção
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2017/2018	Época Oportuna	De 27-05-2019 até 15-06-2019	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2017/2018	De 02-09-2019 até 16-09-2019	De 06-05-2019 até 20-05-2019	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2017/2018	De 06-05-2019 até 20-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2017/2018	De 01-07-2019 até 15-07-2019	De 28-06-2019 até 12-07-2019	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2017/2018	Época Oportuna	De 02-09-2019 até 16-09-2019	Alteração
99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEO	2017/2018	De 18-06-2019 até 05-07-2019	De 13-08-2019 até 30-08-2019	Alteração
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	2017/2018	De 06-05-2019 até 15-05-2019 e Época Oportuna	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2017/2018	De 01-07-2019 até 12-07-2019	De 08-07-2019 até 19-07-2019	Alteração
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	2017/2018	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019 e de 30-06-2020 até 17-07-2020	Alteração
110211	GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO	2017/2018	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 02-07-2019	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2017/2018	De 03-06-2019 até 02-07-2019	De 05-06-2019 até 19-06-2019 e Época Oportuna	Alteração
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	2017/2018	De 01-07-2019 até 12-07-2019	De 15-07-2019 até 26-07-2019	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	2017/2018	Época Oportuna	De 08-07-2019 até 27-07-2019	Alteração
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	2017/2018	De 24-06-2019 até 12-07-2019	De 02-12-2019 até 20-12-2019	Alteração
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	2017/2018	De 04-11-2019 até 14-11-2019	De 22-07-2019 até 01-08-2019	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2017/2018	De 03-06-2019 até 02-07-2019	De 20-05-2019 até 03-06-2019 e de 07-10-2019 até 21-10-2019	Alteração
82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	2017/2018	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 01-07-2019 até 19-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2017/2018	De 01-07-2019 até 20-07-2019	De 08-07-2019 até 27-07-2019	Alteração
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2017/2018	De 05-08-2019 até 24-08-2019	De 04-11-2019 até 23-11-2019	Alteração
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	2017/2018	De 01-07-2019 até 20-07-2019	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
82107	MARCOS GOMES SANTANA	2017/2018	De 01-08-2019 até 30-08-2019	Época Oportuna	Alteração
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 04-07-2019 até 31-07-2019	Alteração
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	2017/2018	De 08-07-2019 até 20-07-2019	De 01-07-2019 até 13-07-2019	Alteração
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	2017/2018	Época Oportuna	De 30-09-2019 até 19-10-2019	Alteração
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	2017/2018	De 01-07-2019 até 15-07-2019	De 22-07-2019 até 05-08-2019	Alteração
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	2017/2018	De 10-09-2019 até 27-09-2019	De 01-07-2019 até 18-07-2019	Alteração
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2017/2018	De 01-07-2019 até 10-07-2019	De 01-11-2019 até 10-11-2019	Alteração
94008	RODRIGO PINHEIRO MATIAS	2017/2018	De 20-05-2019 até 31-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	2017/2018	Época Oportuna	De 19-06-2019 até 17-07-2019	Alteração
115312	SERGIO SILVA JUNIOR	2017/2018	Época Oportuna	De 20-05-2019 até 03-06-2019	Alteração
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	2017/2018	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 18-06-2019	Alteração
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	2017/2018	De 02-05-2019 até 31-05-2019	Época Oportuna	Suspensão
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	2017/2018	De 17-07-2019 até 19-07-2019	De 31-07-2019 até 02-08-2019	Alteração

VII - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	2018/2019	De 06-05-2019 até 17-05-2019	De 06-05-2019 até 13-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	2018/2019	De 15-07-2019 até 02-08-2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020 e de 16-07-2019 até 26-07-2019	Alteração
112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	2018/2019	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 14-05-2019 até 28-05-2019 e Época Oportuna	Alteração

101110	BENEDITO JOSE ISMAEL NETO	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	Época Oportuna	Alteração
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	2018/2019	De 15-07-2019 até 02-08-2019	De 03-06-2019 até 21-06-2019	Alteração
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 16-07-2019 até 14-08-2019	Alteração
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	Época Oportuna	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 23-09-2019 até 22-10-2019	Alteração
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2018/2019	De 15-07-2019 até 02-08-2019	De 09-07-2019 até 27-07-2019	Alteração
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	2018/2019	De 01-07-2019 até 12-07-2019	De 08-07-2019 até 19-07-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	De 01-07-2019 até 20-09-2019	De 01-09-2019 até 20-09-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	Época Oportuna	De 06-06-2019 até 13-06-2019	Alteração
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2018/2019	De 29-05-2019 até 27-06-2019	De 01-11-2019 até 15-11-2019 e Época Oportuna	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 19-06-2019 até 03-07-2019	De 09-12-2019 até 23-12-2019	Alteração
133216	ELIO MENDONCA DE ABREU JUNIOR	2018/2019	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 03-06-2019 até 02-07-2019	Alteração
131416	ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA	2018/2019	De 14-10-2019 até 31-10-2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	2018/2019	De 15-07-2019 até 13-08-2019	De 01-07-2019 até 10-07-2019 e de 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	2018/2019	De 02-05-2019 até 11-05-2019	De 02-05-2019 até 08-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção
67407	FLAVIA MINELLI PIMENTA	2018/2019	Época Oportuna	De 10-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	2018/2019	De 10-07-2019 até 08-08-2019	De 15-07-2019 até 13-08-2019	Alteração
69507	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	2018/2019	De 15-06-2020 até 14-07-2020	De 17-06-2019 até 16-07-2019	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2018/2019	De 01-06-2019 até 30-06-2019	De 01-10-2019 até 11-10-2019 e de 15-07-2019 até 02-08-2019	Alteração
143417	GABRIELA LEBER DE MACEDO	2018/2019	De 10-10-2019 até 20-10-2019	De 01-10-2019 até 11-10-2019	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 08-07-2019 até 19-07-2019	De 29-07-2019 até 09-08-2019	Alteração
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	2018/2019	De 02-06-2019 até 01-07-2019	De 15-07-2019 até 03-08-2019 e Época Oportuna	Alteração
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 10-06-2019 até 09-07-2019	Alteração
137016	JOÃO NETO PEREIRA DE FARIAS	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 01-07-2019 até 10-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	2018/2019	De 17-07-2019 até 05-08-2019	De 17-06-2019 até 26-06-2019 e Época Oportuna	Alteração
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	2018/2019	De 17-06-2019 até 26-06-2019	De 17-07-2019 até 26-07-2019	Alteração
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	2018/2019	De 16-10-2019 até 25-10-2019 e Época Oportuna	De 14-10-2019 até 02-11-2019	Alteração
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	2018/2019	De 17-07-2019 até 26-07-2019	De 03-11-2019 até 12-11-2019	Alteração
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 18-11-2019 até 02-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 01-07-2019 até 15-07-2019	Alteração
84808	JULIANA ATTAB THAME GRISANI	2018/2019	Época Oportuna	De 16-07-2019 até 30-07-2019	Alteração
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	2018/2019	De 16-08-2019 até 30-08-2019	De 29-10-2019 até 12-11-2019	Alteração
127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 24-06-2019 até 03-07-2019 e Época Oportuna	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	2018/2019	De 10-01-2020 até 19-01-2020	De 15-07-2019 até 24-07-2019	Alteração
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	2018/2019	De 15-07-2019 até 03-08-2019	De 20-01-2020 até 08-02-2020	Alteração
86408	LARISSA NEVES PARENTE	2018/2019	De 03-06-2019 até 02-07-2019	Época Oportuna	Alteração
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	2018/2019	Época Oportuna	De 24-05-2019 até 31-05-2019	Alteração
131816	LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA	2018/2019	De 20-05-2019 até 18-06-2019	De 20-05-2019 até 21-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção
119002	LUCIANE GARCIA GERALDO MOITINHO	2018/2019	Época Oportuna	De 24-06-2019 até 05-07-2019	Alteração
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 01-07-2019 até 12-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2018/2019	De 22-07-2019 até 31-07-2019	Época Oportuna	Alteração
30401	MARCIA REGINA DIAS	2018/2019	De 21-05-2019 até 31-05-2019	De 05-08-2019 até 15-08-2019	Alteração
30401	MARCIA REGINA DIAS	2018/2019	De 05-08-2019 até 15-08-2019	De 21-05-2019 até 31-05-2019	Alteração



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

30401	MARCIA REGINA DIAS	2018/2019	De 21-05-2019 até 31-05-2019	De 21-05-2019 até 21-05-2019 e Época Oportuna	Interrupção
30401	MARCIA REGINA DIAS	2018/2019	Época Oportuna	De 03-08-2019 até 12-08-2019	Alteração
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	2018/2019	De 10-12-2019 até 19-12-2019	De 21-10-2019 até 30-10-2019	Alteração
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 01-07-2019 até 19-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
87808	MARIA DA GUJA COSTA MASCARENHAS	2018/2019	De 03-06-2019 até 02-07-2019	De 23-09-2019 até 04-10-2019 e Época Oportuna	Alteração
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2018/2019	De 01-10-2019 até 30-10-2019	De 04-05-2020 até 13-05-2020 e Época Oportuna	Alteração
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	2018/2019	De 03-06-2019 até 17-06-2019	De 12-06-2019 até 26-06-2019	Alteração
112112	MARINA LIMA FALCAO	2018/2019	De 17-06-2019 até 28-06-2019	De 24-06-2019 até 05-07-2019	Alteração
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2018/2019	Época Oportuna	De 03-06-2019 até 12-06-2019	Alteração
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	2018/2019	De 05-07-2019 até 03-08-2019	De 04-07-2019 até 23-07-2019 e Época Oportuna	Alteração

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	2018/2019	De 22-05-2019 até 08-06-2019	Época Oportuna	Suspensão
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	2018/2019	De 08-07-2019 até 19-07-2019	Época Oportuna	Alteração
73207	RENATO CABRAL LEMOS	2018/2019	De 08-05-2019 até 06-06-2019	Época Oportuna	Suspensão
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	2018/2019	De 03-06-2019 até 17-06-2019	De 01-07-2019 até 15-07-2019	Alteração
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	2018/2019	De 03-06-2019 até 02-07-2019	Época Oportuna	Suspensão
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 10-06-2019 até 21-06-2019	Alteração
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	2018/2019	Época Oportuna	De 11-11-2019 até 22-11-2019	Alteração
21599	SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	2018/2019	De 08-07-2019 até 22-07-2019	Época Oportuna	Alteração
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	2018/2019	De 01-07-2019 até 15-07-2019 e Época Oportuna	De 01-07-2019 até 30-07-2019	Alteração
146317	THAISE RIBEIRO DA SILVA	2018/2019	De 17-06-2019 até 16-07-2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	Alteração
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	2018/2019	De 17-06-2019 até 26-06-2019	De 05-08-2019 até 14-08-2019	Alteração
69207	WILLIAM LEMES GOMES	2018/2019	De 08-07-2019 até 24-07-2019 e Época Oportuna	De 02-12-2019 até 19-12-2019 e de 07-01-2020 até 18-01-2020	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 19 de junho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça P.G.J.

Francisco das Chagas dos Santos

Diretor-Geral em substituição P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/19**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa "Sine Die" a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 022/19, prevista para 27/06/2019, para adequações no Edital. O referido pregão objetiva a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**.

Palmas-TO, 25 de junho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0003263

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 2019.0003263, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a não observância das faixas etárias no cinema de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO o que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: "Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável."

CONSIDERANDO que o ECA tipifica como infração administrativa as condutas de "Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação" (art. 252); "Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem" (art. 253); "Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo sem aviso de sua classificação" (art. 254); e "Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo";

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 136, inciso IV, prevê que é atribuição do Conselho Tutelar, "encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente";

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, §5º, alínea "c" do ECA, "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

A) à empresa C. A. V. LEMOS – ME (MOBI CINE), que observe, em sua íntegra, as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto às regras relativas à exibição de filmes e as respectivas faixas etárias e, em especial, abstenha-se de permitir que crianças e/ou adolescentes assistam a filmes, trailers, ou qualquer outro tipo de espetáculo que sejam incompatíveis com a faixa etária de cada um, mediante a verificação da idade no documento de identificação;

B) ao CONSELHO TUTELAR POLO I DE ARAGUAÍNA/TO, a fim de que faça abordagens periódicas (semanalmente, em dadas alternadas e horários distintos) junto à referida empresa e, caso seja constatada alguma irregularidade quanto aos filmes em exibição e as respectivas faixas etárias, seja, de imediato, comunicado ao Ministério Público.

Ficam os recomendados, destinatários da presente recomendação administrativa, advertidos de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento (ou não) da presente recomendação, indicando, em caso positivo, as providências adotadas.

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento;

3. A comunicação ao AOPAO/MPTO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

4. O envio de cópia da presente recomendação administrativa ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1724/2019

Processo: 2019.0003938

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do anexo Termo de Declarações do Sr. José da Cruz Silva, dando conta de irregularidades no transporte escolar em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública (autos nº 0002463-93.2015.827.2706), julgada procedente o pedido de condenação do Município de Araguaína e do Estado do Tocantins a ofertarem transporte escolar gratuito a toda criança e adolescente matriculado na rede pública no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 227, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que ao Ministério Público compete "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (art. 201, inciso VIII) e que "as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente", dentre outros, o Ministério Público (art. 210, inciso I);

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar o cumprimento de sentença nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-93.2015.827.2706, cujo objeto é a garantia de transporte



escolar dos alunos matriculados na rede pública do Município de Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) a comunicação do Conselho Superior do Ministério Público (quanto à instauração do presente procedimento) e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial serão feitas por via eletrônica, na aba "comunicações" do sistema e-Ext;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

c) após as formalidades de praxe, venham os autos conclusos para elaboração de petição de cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1723/2019

Processo: 2019.0000770

PORTARIA PP 2018.0000770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000770, que tem por objetivo apurar as possíveis irregularidades ocasionadas pela BRK na Av. Cônego João Lima, em Araguaína-TO

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades ocasionadas pela BRK na Av. Cônego João Lima, em Araguaína-TO e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tem por objetivo apurar as possíveis irregularidades ocasionadas pela BRK na Av. Cônego João Lima, em Araguaína-TO

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

b) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

c) Tendo em vista as respostas juntadas, notadamente da Secretaria de Infraestrutura e BRK, afirmando o respeito às normas e a melhoria na questão do excesso de poeira produzido, bem como o transcurso de mais de 4 (quatro) meses do protocolo da representação nesta PJ, notifique-se o declarante para informar quais as irregularidades ainda persistem no momento atual, no prazo de 10 dias, notadamente, em relação aos transtornos com a poeira ocasionada.

Araguaína-TO, 19 de junho de 2019.

Juliana da Hora Almeida
Promotora de Justiça
(Respondendo por designação)

ARAGUAINA, 19 de junho de 2019
Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1725/2019

Processo: 2018.0007624

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018.0007624, instaurada após o recebimento de denúncia encaminhada pelo Vereador Leandro Coutinho Noieto, dando conta de supostas irregularidades na execução de obra pública consistente na implementação de redes e ligação de água e esgoto no município de Colinas do Tocantins-TO, fato ensejador de transtornos à população local;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que a resposta enviada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins indica locais que carecem da completa recomposição de pavimentos de responsabilidade da concessionária de serviço público – BRK Ambiental, havendo a necessidade de se diligenciar junto a esta acerca das supostas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0007624, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos e coletivos, incluindo ainda aqueles atrelados à ordem urbanística dos municípios, como no presente caso;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir a observância dos princípios norteadores da Administração Pública, combatendo preventivamente a prática de qualquer ato de improbidade administrativa por parte de agentes públicos e particulares;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar demanda relacionada a inexecução de obra destinada a prestação de serviço público consistente na implementação de redes e ligação de água e esgoto no município de Colinas do Tocantins-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0007429, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos o técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a recente expedição do ofício nº 248/2019 à BRK Ambiental, aguarde-se o seu cumprimento;

f) Decorrido o prazo fixado para a resposta ao mencionado expediente ministerial e uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1462/2019

Processo: 2019.0000368

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos da notícia fato nº 2019.0000368 apontam para existência de contratações temporárias em detrimento de servidores efetivos



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em Escola Estadual, situada em Porto Nacional, o que subverte a exigência constitucional de concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a não observância do princípio constitucional da necessidade de prévia aprovação em concurso público cristalizada no art. 37, II, da CF, demanda atuação a fim de evitar o nefasto uso político de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apuração do uso de contratações temporárias em detrimento de servidores efetivos na Escola Estadual de Iniciação Esportiva Força Olímpica e na Diretoria Regional de Porto Nacional, o que subverte a exigência constitucional de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) registre-se e atue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;
- b) requirite-se da Diretoria Regional de Ensino relação nominal de contratados sem concurso e também dos efetivos que estão laborando na Escola Estadual de Iniciação Esportiva Força Olímpica em Porto Nacional e, ainda, o número total de pessoas contratadas temporariamente que estão atualmente em todas as lotadas em unidades de Porto Nacional.
- c) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente inquérito;
- d) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1465/2019

Processo: 2019.0003339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das informações e dos documentos amealhados no bojo da Notícia de Fato n. 2019.0003339 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta que a servidora Donilia Ferreira de Souza acumularia cargos públicos irregularmente nos municípios de Lagoa da Confusão e Ipueiras - TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que o art. 37, inciso XVI veda, em regra, a cumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que e ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Donilia Ferreira de Souza municípios de Lagoa da Confusão e Ipueiras - TO;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Proceda-se baixa na NF originária.
- b) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;
- c) requirite-se do município de Lagoa da Confusão e da câmara municipal de Ipueiras, as fichas financeiras, termo de posse, e eventuais atos de exoneração e cessão da servidora.
- c) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA**Notícia de Fato nº 2018.0010270**

Interessado(a): Câmara de Vereadores de Goianorte/TO

PORTARIA N.º ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2018.0010270, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar irregularidades na aquisição de um veículo por parte da Câmara Municipal de Goianorte/TO em dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, restou demonstrado que a Câmara Municipal realmente adquiriu veículos (evento 9), mas não há referência a datas ou procedimentos licitatórios, bem como há a informação de que todos os veículos que já pertenceram ao órgão foram alienados em leilão público;

CONSIDERANDO que a representação aduz, em síntese, que o Secretário de Saúde José Helenison Resplande Araújo simulou transferência a uma empresa denominada CL CLEAN MULTISERVIÇOS LTDA, e tal pessoa jurídica posteriormente vendeu o referido veículo à casa legislativa, o que deve ser devidamente averiguado pois pode caracterizar conduta prevista na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que são necessárias demais diligências para a compreensão total do caso e, principalmente, formação da convicção deste membro acerca da legalidade da contratação, e os prazos regulamentares para a finalização do procedimento estão exauridos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades na aquisição de um veículo por parte da Câmara Municipal de Goianorte/TO em dezembro de 2017.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se do Departamento Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de lista de: a) todos os veículos registrados em nome da Câmara de Vereadores de Goianorte/TO (presentes e pretéritos), bem como o histórico de transferência de tais veículos; b) lista de veículos registrados em nome de José Helenilson Resplande Araújo, bem como o histórico de transferência de tais veículos;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colmeia/TO, 18 de junho de 2019

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 002/2015**PORTARIA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 21, § 3º da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 002/2015, instaurado com fins a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Colmeia-TO;

CONSIDERANDO que a modalidade de uso de equinos como tração de charretes/carroças dentro do limite urbano pode configurar atos de maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 em seu art. 32 configura como crime a prática de maus tratos a animais: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta -TAC firmado com o Município de Colmeia-TO (fls. 17-22);

CONSIDERANDO que as diligências determinadas nas alíneas "2" e "3" não foram devidamente cumpridas, e são essenciais para a tomada de providências, e que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório resta claramente exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Converter o presente procedimento preparatório em **Inquérito Civil Público**, com fulcro a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Colmeia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, promovendo as devidas atualizações nos sistemas de controle;

b) Cumpra-se as diligências determinadas nas alíneas “2” e “3” do Despacho de fl. 52-v;

c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a presente conversão, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Colmeia/TO, 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 003/2015

PORTARIA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 21, § 3º da Resolução n.º 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 003/2015, instaurado com fins a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Goianorte-TO;

CONSIDERANDO que a modalidade de uso de equinos como tração de charretes/carroças dentro do limite urbano pode configurar atos de maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 em seu art. 32 configura como crime a prática de maus tratos a animais: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que a diligência determinada na alínea “2” não foi devidamente cumprida, a qual mostra-se essencial para a tomada de providências, e que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório resta claramente exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em **Inquérito Civil Público**, com fulcro a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Goianorte-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, promovendo as devidas atualizações nos sistemas de controle;

b) Cumpra-se a diligência determinada na alínea “2” do Despacho de fl. 12;

c) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a presente conversão, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Colmeia/TO, 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 004/2015

PORTARIA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 21, § 3º da Resolução n.º 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 004/2015, instaurado com fins a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Itaporã-TO;

CONSIDERANDO que a modalidade de uso de equinos como tração de charretes/carroças dentro do limite urbano pode configurar atos de maus-tratos aos animais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 em seu art. 32 configura como crime a prática de maus tratos a animais: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que a diligência determinada na alínea “2” não foi devidamente cumprida, a qual se faz essencial para a tomada de providências, e que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório resta claramente exaurido;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em **Inquérito Civil Público**, com fulcro a apurar o uso de equinos para tração de carroças no limite urbano de Itaporã-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, promovendo as devidas atualizações nos sistemas de controle;

b) Cumpra-se as diligências determinadas na alínea "2" do Despacho de fl. 10-v;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a presente conversão, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Colmeia/TO, 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1699/2019

Processo: 2018.0010181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2018.001081, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar a regularidade da licitação realizada pela Câmara de Vereadores de Couto Magalhães/TO para a aquisição de um veículo "Chevrolet Spin", eis que aportaram informações anônimas de que tal licitação não teria sido realizada nos ditames da legalidade;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, restou demonstrado que a Câmara Municipal não logrou êxito em localizar os arquivos referentes a tal contratação, inclusive admitindo que enfrenta dificuldades em conseguir todos os documentos pertinentes relativos a tal compra;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento restou evidenciado que a aquisição do bem móvel se deu em adesão de ata de registros

de preços da Prefeitura Municipal de Andorinha/BA, e realmente culminou com o dispêndio de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) para a aquisição do veículo Chevrolet Spin Placa nº GCA-3468;

CONSIDERANDO que são necessárias demais diligências para a compreensão total do caso e, principalmente, formação da convicção deste membro acerca da legalidade da contratação, e os prazos regulamentares para a finalização do procedimento estão exauridos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a ocorrência de irregularidades e violação aos princípios regentes da administração pública na contratação da empresa Manupá Com. Equip. E ferramentas LTDA por parte da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, para a aquisição de um veículo Chevrolet Spin.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se da Prefeitura Municipal de Andorinha/BA, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da real adesão da Câmara de Couto Magalhães à Ata de Registro de Preços nº 002/2017, referente ao Pregão Presencial nº 015/2017;

c) notifique-se o Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores à época da contratação (2017-2018), para que compareça na Promotoria de Justiça e preste esclarecimentos, em data a ser designada conforme disponibilidade de agenda;

d) Requirite-se da Câmara de Couto Magalhães/TO, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que comprovem a legalidade da contratação, eis que a documentação enviada é esparsa e sem ordem cronológica, e, principalmente, requirite-se a nota fiscal do referido veículo.

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1700/2019

Processo: 2018.0009660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009660 instaurada em razão do Termo de Declarações de Adreane Cantuária de Araújo, a qual informou que seu filho Carlos Daniel Cantuária Oliveira possui epilepsia e necessita de tratamento médico e que já procurou a Secretaria de Saúde do Município de Cristalândia, todavia, sem sucesso;

CONSIDERANDO que se oficiou as Secretarias de Saúde do Estado e do Município, todavia, sem sucesso até o presente momento.

CONSIDERANDO a necessidade de se oficiar o NATJUS para que apresente parecer sobre o caso;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis do adolescente Carlos Daniel Cantuária Oliveira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Oficie-se o NATJUS e a Secretaria de Saúde do Estado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da situação ora versada, remetendo-se em anexo a documentação;;
- reitere-se os ofícios endereçados às Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Cristalândia (evento 02).
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- comunique-se o CSMP e área de publicação dos atos oficiais.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1701/2019

Processo: 2018.0006408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº instaurado a partir de Relatório de Áreas Embargadas no Município de LAGOA DA CONFUSAO, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO que o relatório supracitado indicou a existência de possível dano ambiental, tendo como autuado(a) AUCIONE RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ nº 335.378.708-92, Auto de Infração nº 549751, conduta descrita no auto como "vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida."

CONSIDERANDO que no evento 05 foi juntada resposta da investigada, a qual aduziu que sempre atuou dentro da legalidade, visando preservar a espécie curió. Contudo, em uma visita do IBAMA em 2011, teria sido detectado pelo agente que não tinha a relação de passeriformes do acervo faunístico e que uma fêmea não estava integrada ao plantel, mas que está regularizando as pendências junto ao IBAMA, conforme resposta e documentos em anexo.

CONSIDERANDO que se expediu ofício à Superintendência do IBAMA solicitando cópia do Termo de Embargo, Auto de Infração e Processo Administrativo que imputou a conduta ao possível autor do dano ambiental, Aucione Rodrigues de Souza.

CONSIDERANDO que até o presente momento a referida resposta não aportou aos autos.

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos prevêm vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";



RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração da ocorrência de possível dano ambiental em decorrência de ações de Aucione Rodrigues de Sousa no Município de Lagoa da Confusão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) reitere-se o Ofício 217/2018/ASS endereçado à Superintendência do Ibama em Palmas/TO, com a advertência de que o não cumprimento das requisições ministeriais poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.

c) expeça-se ofício à Delegacia de Lagoa da Confusão, com as informações trazidas aos autos pelo IBAMA (evento 01), para que a autoridade policial promova a apuração criminal da conduta de Aucione Rodrigues de Sousa.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico

ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1702/2019

Processo: 2018.0009559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009559 instaurada a partir de representação da Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República registrada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, informando que Joelita Alves de Freitas teria sido vítima de violência doméstica em âmbito familiar;

CONSIDERANDO que se determinou a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Lagoa da Confusão/TO para que exarasse relatório psicossocial acerca das condições de vida da vítima;

CONSIDERANDO que se oficiou a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO para que informe se existe procedimento instaurado

para apurar possível violência contra Joelita Alves de Freitas;

CONSIDERANDO que durante o período de tramitação da Notícia de Fato em epígrafe não sobreveio resposta aos referidos ofícios endereçados à Secretaria de Assistência Social de Lagoa da Confusão e à Delegacia de Polícia da referida cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

CONSIDERANDO que os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e princípios da Lei n. 11.340/06.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Constituição Federal: art. 1º, inciso III: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:... III - a dignidade da pessoa humana;"

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 226: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado: Parágrafo 8º, O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

CONSIDERANDO ainda que O Ministério Público é órgão indispensável ao sistema internacional e nacional de proteção aos direitos humanos. Uma das áreas vitais na atuação Ministerial consiste na defesa dos direitos humanos das mulheres.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a qualidade do objeto, que ainda não teve sua instrução concluída no tempo, necessitando de conversão para Procedimento Investigatório Criminal.

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidades.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

b) Reitere-se os ofícios de nº 009 e 010, RECEP, constantes nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Secretaria de Assistência Social de Lagoa da Confusão e à Delegacia de Polícia da referida cidade providenciem respostas ao referido expediente.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento Servidor desta Promotoria de Justiça;

e) comunique-se o Conselho e o Setor de Publicação.

Cumpra-se.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1704/2019

Processo: 2018.0004424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2018.0004424 que visa a apurar suposta exorbitância de remuneração percebida pelo Comando da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, Taiany Ribeiro Martins, possivelmente acima do teto remuneratório estabelecido por Lei Municipal.

CONSIDERANDO que No evento 22 consta resposta à requisição ministerial da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, informando que a remuneração do cargo tem previsão na Lei 621/2014. Fez juntada, ademais, da Ficha financeira detalhada da investigada.

CONSIDERANDO que se mostra inconclusiva a resposta do Município, de forma que pendem diligências a serem realizadas.

CONSIDERANDO que o ato, em tese, configura ato de improbidade administrativa por violar princípios administrativos e, em tese, causar dano ao erário (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que se sabe que a comprovação de despesas através das prestações de contas pelo agente público deve reger-

se pela primazia do interesse público e dos princípios da legalidade e moralidade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, atendendo sempre os interesses coletivos.

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, "A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.¹

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível irregularidade no remuneração percebida pelo Comando da Guarda Municipal de Lagoa da Confusão, Taiany Ribeiro Martins, possivelmente acima do teto remuneratório estabelecido por Lei Municipal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Lagoa da Confusão para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Município possui sistema de controle de pontos e que remeta cópia da folha de ponto da referida servidora.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1705/2019

Processo: 2018.0010113

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso I, VIII e IX, da Constituição Federal; nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0010113 instaurada para apurar eventual delito cometido por ROSANA LINO BARBOSA contra as crianças Kaio Richard Lino Brito e Ana Vitória Lino, seus filhos. Os fatos teriam ocorrido na cidade de Lagoa da Confusão/TO, no dia 23 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que se oficiou a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO, por meio do Ofício nº 021/2018/TEC em 18 de dezembro de 2018, requisitando que sejam realizadas investigações preliminares e, se os resultados assim recomendarem, que seja instaurado Inquérito Policial para investigar eventual delito cometido por ROSANA LINO BARBOSA contra as crianças Kaio Richard Lino Brito e Ana Vitória Lino, seus filhos.

CONSIDERANDO que a ação, em tese, da investigada se enquadra no Art. 232, caput, da Lei 8.069/1990.

CONSIDERANDO que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventuais responsabilidades.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração do Procedimento, para controle e ciência.
- reitere-se o ofício nº 021-2018-TEC com as advertências de que o não atendimento às requisições do Ministério Público poderá dar ensejo a responsabilização criminal daquele que lhe der causa.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria;

Cumpra-se.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1706/2019

Processo: 2018.0009762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0009762 instaurada em razão de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público informando que entre o ano de 2013-2016, no Município de Lagoa da Confusão, a servidora Cirleyde Lacerda de Andrade Lino teria sido beneficiada na gestão de seu cunhado, Prefeito de Lagoa da Confusão, recebendo valores acima do que se refere o seu cargo, que exerceu a função comissionada de Analista de Controle Interno na Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a representada juntou resposta no evento 07 negando as imputações que lhe foram feitas e informando que a sua remuneração era oriunda de recursos do FUNDEB.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Lagoa da Confusão, a despeito de ter sido intimada para prestar informações sobre o caso, quedou-se inerte (evento 04).

CONSIDERANDO que o ato, em tese, configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que se sabe que a comprovação de despesas através das prestações de contas pelo agente público deve reger-se pela primazia do interesse público e dos princípios da legalidade e moralidade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, atendendo sempre os interesses coletivos.

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, "A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.1

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de concessão irregular de remuneração por parte do Município de Lagoa da Confusão – Secretaria de Educação, em favor de Cirleyde Lacerda de Andrade Lino.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício endereçado ao Município de Lagoa da Confusão/TO, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1707/2019

Processo: 2018.0007212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

- a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008).
- b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;
- c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.
- d) CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão no evento 10 que esclarece a atuação do Município nos óbitos identificados pela SESA/TO;

e) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

f) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

h) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

i) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Lagoa da Confusão/TO.

Determino aos servidores lotados e designados à Promotoria de Justiça de Cristalândia, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde, para o fim de comparecer em data e hora previamente agendadas nesta Promotoria de Justiça, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica, para o fim de comparecer em data e hora previamente agendadas nesta Promotoria de Justiça, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Cumpra-se.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1708/2019

Processo: 2018.0009753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0009753 instaurada em razão de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público informando que no dia 31 de outubro de 2018 o carro do Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão não estava disponível para uso do referido órgão, pois é utilizado pela Secretaria de Assistência Social, e, na ocasião, foi usado em uma viagem fora do Município.

CONSIDERANDO que o veículo do Conselho foi doado pela União para uso exclusivo do Conselho.

CONSIDERANDO a Resposta do Município, na qual se consigna que no dia dos fatos efetivamente lançou mão do veículo, todavia o fez em interesse de criança e adolescente.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou que, no dia dos fatos, não autorizou o uso do veículo pela Secretaria e que não se opõe ao uso, todavia, entende ser necessário votação pelo colegiado e registrado em ATA, conforme Resolução do CMDCA em anexo.

CONSIDERANDO que o ato, em tese, configura ato de improbidade administrativa por violar princípios administrativos (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que se sabe que a comprovação de despesas através das prestações de contas pelo agente público deve reger-se pela primazia do interesse público e dos princípios da legalidade e moralidade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, atendendo sempre os interesses coletivos.

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, "A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.1

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar possível irregularidade no uso do veículo do Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão pela Secretaria de Assistência Social do

referido Município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) elabore-se Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Assistência Social de Lagoa da Confusão e ao Presidente do Conselho Tutelar do referido Município, para o fim de comparecerem em data e hora previamente agendadas nesta Promotoria de Justiça, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

CRISTALANDIA, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1711/2019

Processo: 2018.0009326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009326 que visa a apurar a existência de área assoreada e erodida na Rua 12, S/N, Setor Padre Cícero, Cristalândia-TO, na qual Abraão da Silva Lima informa que o esgoto da região perpassa por sua propriedade e que o Município se nega a realizar obra para resolver o problema;

CONSIDERANDO que o representante juntou fotos do fato em sua representação, na qual é possível apontar veracidade em suas declarações.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município no evento 09, no qual o Secretário de Obras informou que à época em que fora construída a rede de esgoto o antigo proprietário não permitiu que fosse realizada a canalização dentro do lote, restando prejudicada a finalização da obra.



CONSIDERANDO, ademais, que o Município admitiu o entopimento das vias que perpassam a referida região e que aduziu realizar trabalho de conscientização com a população local.

CONSIDERANDO que, à iminência dos meses de chuva na região (verão amazônico), a situação das famílias moradoras da região pode se agravar, na medida em que moram em região considerada de riscos de desastre natural.

CONSIDERANDO que a limpeza de boeiros faz parte do conjunto de serviços de saneamento básico a ser prestado pelo Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.445/2007 (lei de Saneamento Básico) que tem como princípio a universalização do acesso ao saneamento básico e que saneamento básico é o sistema que permite: “a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente” art. 3º da referida lei.

CONSIDERANDO é dever do Município, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (Lei que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), adotar medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

CONSIDERANDO que são diretrizes da PNPDEC a prioridade das ações preventivas relacionadas à minimização de desastres naturais, reduzindo tais riscos.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos da Lei nº 12.608/2012, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização de tais áreas, vedando novas ocupações.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de risco dos moradores do Rua 12, S/N, Setor Padre Cícero, Cristalândia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Cristalândia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Município apresente:

b.1) mapeamento atualizado de situação de risco do Setor Padre Cícero, em decorrência de possíveis alagamentos ocorridos no

referido setor, especialmente na Rua 12, S/N,

b.2) documentação comprobatória (cópia de contrato, fotos, relatório de vistoria, etc.) de que realizou as obras referidas no Ofício 07165/2019-Secretaria de Obras, e, em caso negativo, apresente projeto de canalização da referida região, com vistas a se evitar alagamentos no período de chuva naquela região.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019
Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1712/2019

Processo: 2018.0009751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009751 que visa a apurar possível abusividade no valor do IPTU no Município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município não respondeu à requisição de informações exposta nos Ofícios nº 125 e 126;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Instaurar **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, cujo objeto é “apurar, preliminarmente, a existência de abusividade no valor do IPTU no Município de Lagoa da Confusão/TO.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;



b) reitere-se os Ofícios 125 e 126, com a advertência de que o não atendimento das requisições ministeriais poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1713/2019

Processo: 2018.0010240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0010240 noticiando possível situação de vulnerabilidade vincenciada pelas adolescentes Kauã Henrique Pereira da Silva, Beatriz da Pereira Campos e Gabriel Henrique Barbosa.

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação dos adolescentes Kauã Henrique Pereira da Silva, Beatriz da Pereira Campos e Gabriel Henrique Barbosa Sousa Costa, visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas aos adolescentes Kauã Henrique Pereira da Silva, Beatriz da Pereira Campos e Gabriel Henrique Barbosa (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Lagoa da Confusão, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o acompanhamento dos adolescentes Kauã Henrique Pereira da Silva, Beatriz da Pereira Campos e Gabriel Henrique Barbosa, oferecendo atendimento com psicólogo do Município, caso necessário, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) o adolescente apresenta sinais de negligência responsáveis; b) durante o período



do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pelo adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual ou exploração (econômica/laborativa)?

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 19 de junho de 2019
Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1714/2019

Processo: 2018.0010112

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0010112 noticiando possível situação de vulnerabilidade vincenciada pelas adolescentes Beatriz Oliveira Araújo, Luzia Cristina Oliveira Araújo e Maria Eduarda Dias de Oliveira.

CONSIDERANDO que, segundo apurado pelo Conselho Tutelar, as referidas adolescentes teriam sido vítimas de abusos sexuais por parte de Salvador Barbosa de Oliveira, padastro de Beatriz e Luzia.

CONSIDERANDO que determinou-se a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Nova Rosalândia e ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que no evento 08 o Conselho informou que

CONSIDERANDO que perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças

e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação dos adolescentes Beatriz Oliveira Araújo, Luzia Cristina Oliveira Araújo e Maria Eduarda Dias de Oliveira., visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às adolescentes Beatriz Oliveira Araújo, Luzia Cristina Oliveira Araújo e Maria Eduarda Dias de Oliveira (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos



seguintes quesitos: a) foi observada melhora na relação familiar; b) a adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; c) a adolescente encontram-se frequentando a escola; d) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Lagoa da Confusão, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o acompanhamento dos adolescentes Beatriz Oliveira Araújo, Luzia Cristina Oliveira Araújo e Maria Eduarda Dias de Oliveira, oferecendo atendimento com psicólogo do Município, caso necessário, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) o adolescente apresenta sinais de negligência responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de consumo de bebida alcoólica ou drogas pelo adolescente?; e d) há sinal de abuso sexual ou exploração (econômica/laborativa)?

c) Oficie-se a Delegacia de Polícia de Nova Rosalândia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se instaurou Inquérito Policial a fim de apurar a situação versada, esclarecendo o número do processo no sistema e-proc, para fins de acompanhamento. Remetam-se cópias das peças que fundamentaram a instauração desta Notícia de Fato.

d) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019
Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1715/2019

Processo: 2018.0009687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0009687 noticiando possível situação de vulnerabilidade vincenciada pelo adolescente Leonardo de Souza Lutosa na qual a mãe do declarante informa que aproximadamente 02 (dois) anos, seu filho mudou o comportamento, se tornando muito agressivo; Que passou a furtar os objetos da casa, como bicicleta, dinheiro e desaparecer com bens pessoais; Que ele já comentou para a mesma que “iria se tornar um traficante”.

CONSIDERANDO que determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social para que promovam acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento e, ademais, ofício a à Polícia Civil e Militar para ciência e adotar providências investigativas em relação a suposta associação para tráfico envolvendo o adolescente e garantia da ordem pública.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta do órgãos oficiados.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação dos adolescentes Beatriz Oliveira Araújo, Luzia Cristina Oliveira Araújo e Maria Eduarda Dias de Oliveira., visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.



O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas ao adolescente Leonardo de Souza Lutosa (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

b) reitere-se os ofícios endereçados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social para que promovam acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento e, ademais, ofício a à Polícia Civil e Militar para ciência e adotar providências investigativas em relação a suposta associação para tráfico envolvendo o adolescente e garantia da ordem pública, com a advertência que o não atendimento às requisições do Ministério Público poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.

d) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1716/2019

Processo: 2018.0009761

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0009761 instaurada em razão de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público informando que MARIA LETICIA FERREIRA GOMES teria recebido o valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) do Município de Lagoa da Confusão para “realização de divulgações institucionais”;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não se cumpriu as diligências requisitadas no despacho de instauração desta Notícia de Fato;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é “apurar, preliminarmente, a existência de fraude no pregão presencial n.º 026/2018, no Município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) cumpra-se o despacho determinado no evento 05 dos autos.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

CRISTALANDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1717/2019

Processo: 2018.0010406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.10406 instaurada em razão de representação anônima informando irregularidades no Loteamento Residencial Bougainville, Município de Lagoa da Confusão/TO.

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão, em resposta a requisição ministerial, juntou Defesa acerca dos fatos que lhe foram imputados, juntando documentação referente a regulação do Loteamento Residencial Jardim Bougainville, informando, em síntese, que algumas ruas do loteamento encontra-se irregular.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é “apurar, preliminarmente, a existência de irregularidades no Loteamento Residencial Jardim Bougainville, em Lagoa da Confusão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Lagoa da Confusão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências tomadas ante a constatação de irregularidades evidenciadas no documento “Representação”, exposto no evento 08 (remetam-se cópias do referido documento).
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1718/2019

Processo: 2018.0010408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010408 instaurada em razão de de Representação Civil e Criminal formulada pelo Município de Lagoa da Confusão/TO, por meio de seu Gestor, Nelson Alves Moreira, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal, Luiz Edvaldo Coelho dos Santos, por supostos atos de improbidade administrativa que ensejaram restrição no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, impedindo que o Município receba repasses voluntários da União, conforme documento em anexo.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não aportaram respostas à requisição expedida no evento 02 endereçada a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é “apurar, preliminarmente, supostos atos de improbidade administrativa que ensejaram restrição no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, impedindo que o Município de Lagoa da Confusão receba repasses voluntários da União.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o Ofício nº 003/2019/ESTG.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1719/2019

Processo: 2018.0010409

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.001409 instaurada em razão de informações remetidas pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Felix do Araguaia/MT - ofício nº 1079/2018 PJSFA, no qual narra supostas irregularidades na arrecadação de valores pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Araguaia (CISA) que visa atender população indígena afeta ao Município de Lagoa da Confusão/TO.

CONSIDERANDO o que informa o Parquet matogrossense, no sentido de que os Municípios do Consórcio não estão refazendo o repasse, dentre eles o Município de Lagoa da Confusão.

CONSIDERANDO que no evento 04 consta resposta do Município de Lagoa da Confusão informando que o Município realiza a assistência a saúde indígena das aldeias por meio da Central de Regulação, por meio da DSEI Araguaia.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar, preliminarmente, suposta ausência de repasse de recursos por parte do Município de Lagoa da Confusão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Araguaia (CISA).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Lagoa da Confusão para que comprove, no prazo de 30 (trinta dias) que está regular com os repasses endereçados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Araguaia (CISA).

c) oficie-se a autoridade responsável pelo Consórcio para que preste informações sobre ausência de repasse de recursos por parte do Município de Lagoa da Confusão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Araguaia (CISA).

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1720/2019

Processo: 2018.0010444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010444 instaurada a partir de representação anônima na qual o cidadão informa possível uso e máquinas do Município de Nova Rosalândia/TO na chácara particular do Presidente da Câmara Municipal, José Maria.

CONSIDERANDO que no evento 02 oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil, todavia, até o presente momento não aportaram respostas.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar, preliminarmente, suposto uso por particular de bens públicos irregularmente - Nova Rosalândia.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.



Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o Ofício 003/2019/ASS, com a advertência de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1721/2019

Processo: 2018.0010442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010444 instaurada a partir de representação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público relatando possíveis ausências de manutenção de ônibus escolar que sofreu pane elétrica e incêndio no Município de Lagoa da Confusão.

CONSIDERANDO que no evento 04 consta resposta do Município de Lagoa da Confusão informando que a manutenção do equipamento público de transporte escolar é feita regularmente, "por terceirizado via brasil card".

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar, preliminarmente, possíveis ausências de manutenção de ônibus escolar que sofreu pane elétrica e incêndio no Município de Lagoa da Confusão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Lagoa da Confusão para que, no prazo de 30 dias, remeta cópia da licitação ou procedimento de justificação, com o consequente contrato administrativo, no qual o Município se baseia a contratação do "terceirizado via Brasil Card" (evento 04 – remeter cópia do referido Ofício 009/2019-Lagoa da Confusão).
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1722/2019

Processo: 2019.0000079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0000079 instaurada a partir de representação de MAURÍCIO MARIOSA VASSILOPOULOS, o qual aponta ocorrências de irregularidades na Tomada de Preço nº 003/2018 realizada no dia 08 de janeiro de 2019 em Nova Rosalândia/TO.

CONSIDERANDO que até o presente momento o Município de Nova Rosalândia/TO não respondeu aos expedientes desta Promotoria.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia



de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar, preliminarmente, supostas irregularidades na Licitação TP nº 003/2018 – Nova Rosalândia.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício nº 001/2019/ESTG, com a advertência de que o não cumprimento das requisições ministeriais poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 19 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000328

A presente notícia de fato foi instaurada a partir de denúncia anônima apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público, denunciando possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 016/2018.

Consta na denúncia que a Prefeitura Municipal de São Salvador publicou um chamado nos meios legais, anunciando aos

interessados para participarem do processo licitatório, no intuito de adquirir maquinário para atender aos pequenos produtores rurais do município. Ocorre que o edital trata de aquisições de 02 unidades de caminhão indicados no item 1 e no item 02 trata da aquisição de 02 unidades de tanques, ou seja, caminhão é diferente de maquinário.

Oficiou-se à Prefeitura Municipal de São Salvador solicitando informações sobre os fatos alegados na denúncia, sobrevinda resposta, através do Ofício nº 011/2019, dando conta de que o processo licitatório (Pregão Presencial nº 016/2018) está relacionado ao convênio nº 867903/2018, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins.

De acordo com os documentos apresentados pela municipalidade, o procedimento foi realizado e julgado com estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, sendo aprovado tecnicamente pela SUDAM.

É o relatório.

Haja vista os documentos apresentados pela Município de São Salvador, verifica-se que o processo licitatório (Pregão Presencial nº 016/2018) está em conformidade o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, não havendo danos ao patrimônio público, fraude em processo licitatório ou evidência de ato de improbidade administrativa.

Dessarte, considerando que os fatos narrados nas peças de informação não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, determino o **arquivamento da presente notícia de fato**, nos termos do art. 5º, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP. e deixo de determinar a remessa ao CSMP/TO em razão de não terem sido realizadas investigações no bojo desse procedimento.

Cientifique-se eventuais interessados do presente arquivamento, **via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, visto que se trata de denúncia anônima, ressaltando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, com cópia desta manifestação.

Cientifique-se a Prefeitura Municipal de São Salvador.

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b704a30b - b005e6d8 - c4e9a8a9 - e1dbd3b7

Diário Oficial Eletrônico Nº 778, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil